respectivas construções ou ediciações permanentes e respectivas edículas, que possam ser usadas para habitação, ou uso ou re-- creio, ou exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas- situações do parágrafo 1º, inciso I a VI do Artigo 145, inde - penddentemente da concessão de habite-se ou observância dequal quer dispositivo legal."

ARTIGO 5º :- Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 157,da Lei nº 228, de 28/12/66, com redação que lhe foi dada pela Lei nº' 27, de 30/11/1.977.

ARTIGO 6º :- O parágrafo 6º do Artigo 163, da Lei nº 228, de 28/12/66, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 27, de 30 de novembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO 6º :- A notificação far-se-à por via postal quando o contribuinte residir ou tiver domicílio tributário fora do Município".

ARTIGO 7º :- Fica acrescido ao Artigo 153, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi dada Pela Lei nº 27, de 30 de novembro de 1.977, um parágrafo 3º com a seguin te redação:

"PARÁGRAFO 3º :- Nos terrenos com área superior' a 1.000 m^2 será aplicado o Fator Gleba, na forma abaixo:

de 1.001,00 m^2 a 10.000,00 m^2 = 0,1
de 10.001,00 m^2 a 20.000,00 m^2 = 0,2
de 20.001,00 m^2 a 30.000,00 m^2 = 0,3
de 30.001,00 m^2 a 40.000,00 m^2 = 0,4
acima de 40.000,00 m^2 = 0,5

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.987, - data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986

"autoriza o Município de Soa João da Boa Vista, a efetuar permuta de imóveis com a Paróquia de São João Batista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA?Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições, legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- È o Município de São João da Boa Vista, autorizado a permutar um imóvel de sua propriedade com a área de 1.769.69 m^2, sem benfeitorias, situado no Lotelamento Jardim - Novo Horizonte, cuja descrição é a seguinte: "MEDE 3,68 m, parte do desenvolvimento da curva (R=72,73 m, AC= 53º00',T=40,00) mais 52,00 m em linha reta, mais 9,80 m, parte do desenvolvimento da curva (R=82,70m, AC=43º30', T= 30,00) fazendo frente para a Avenida UM, do outro lado mede 40,97 m com frente para a Rua Dezoito, onde faz esquina com a Avenida UM, num raio de - 5,00 m e desenvolvimento de 12,19 m; pela rua Quinze mede ... 46,28 m onde faz esquina com a rua Dezoito num raio de 5,00 m e desenvolvimento de 7,21 m na confluência da Rua Quinze e Avenida UM, também Apresenta uma esquina com raio de 5,00 m e desenvolvimento de 11,85 m; por um imóvel de propriedade da Paróquia de SãoJoão Batista, com frente para a Rua Benedito Araújo S/Nº, nesta cidade, contendo um pequeno cômodo construído de tijolos e telhas, medindo de frente 13,50 m e nos fundos igual comprimento, de um lado 7,10 metros e de outro 5,10 m, confrontando pela frente com a rua mencionada, de um lado e nos fundos com que de direito e de outro com o EspólioInventariado".

ARTIGO 2º :- Para efeito de permuta fica atribuído ao imóvel - de propriedade do Município e descrito em primeiro lugar no artigo anterior o valor de Cz$ 46.740,79 (quarenta e seis mil, - setecentos e quarenta cruzados e setenta e nove centvos) e ao imóvel de Propriedade da Paróquia de São João Batista e descrito em segundo lugar no artigo anterior o valor de Cz$ 106.314,17 (cento e seis mil, trezentos equatorze cruzados e dezessete centavos), conforme avaliações feiras pelo peritos -

nomeados nas Portarias nº 1.108 de 12/06/86 e 1.044 de 07/04/-86 e consubstanciados nos respectivos Laudos Avaliatórios.

ARTIGO 3º :- O Município de São João da Boa Vista é autorizado a repor a Paróquia de são João Batista a importZância de Cz$.. 59.573,38 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e três ' cruzados e trinta e oito centavos) para igualar o valor dos ' bens permutados, que será atendido pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município-4210 - Aquisição de Imóveis, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- É dispensado o procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública na permuta conforme o disposto' no artigo 63, inciso I, alínea "b" do Decreto=lei complementar nº 09, de 31/12/69.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão de respoinsabilidade do Município de São João da Boa Vista e atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Mun i cípio - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros - Serviços e Encargos, constante do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, os Laudos Avaliatórios, as Portarias designativas de peritos, deverão obrigatoriamente inte--grar o traslado da Escritura por cópia xerográfica autenticada

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Edita o mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terrenos' e a tabela de valores do metro quadrado de construção para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".